



Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 2.932, DE 26 DE SETEMBRO DE 1991

GABINETE DO PREFEITO



Cria o Conselho Municipal de Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado nos termos da legislação Federal, Estadual e Municipal que regem a matéria, o Conselho Municipal da Saúde - C.M.S., que funcionará em caráter permanente, como órgão colegiado superior, responsável pelo Sistema Único de Saúde - S.U.S. - no Município de Assis, com o objetivo de estabelecer, acompanhar e controlar e avaliar a política municipal de saúde e efetivar a participação da comunidade na gestão do sistema.

Artigo 2º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

- I - Atuar na formulação de estratégias e no controle da política de saúde, incluídos os seus aspectos econômicos e financeiros, que serão fiscalizados mediante o acompanhamento de execução orçamentária;
- II - Articular-se com os demais órgãos colegiados do sistema único de saúde das esferas federal e estadual de governo;
- III - Organizar e normatizar as Diretrizes para a elaboração do plano de saúde, estabelecidas na conferência municipal de saúde, adequando-as à realidade epidemiológica e à capacidade organizacional dos serviços;
- IV - Propor adoção de critérios que definam padrão de qualidade e melhor resolutividade das ações e serviços de saúde, verificando também o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;

CÂMARA MUNICIPAL
DE
ASSIS

000651 09/21 01 28 51



Prefeitura Municipal de Assis

..... - fls. 02

GABINETE DO PREFEITO

- V - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do fundo municipal de saúde, acompanhando a movimentação de recursos;
- VI - Analisar e deliberar sobre as contas dos órgãos integrantes do SUS;
- VII - Propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde no Município;
- VIII - Examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberação do Colegiado;
- IX - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde, prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no município, impugnando aqueles que eventualmente contrariam as Diretrizes da política de saúde ou a organização do sistema;
- X - Incentivar e defender a municipalização de ações, serviços e recursos de saúde como forma de descentralização de atividades;
- XI - Solicitar informações de caráter operacional, técnico-administrativo, econômico-financeiro, de gestão de recursos humanos e outros que digam respeito a estrutura e funcionamento de órgãos públicos e privados vinculados ao SUS;
- XII - Divulgar e possibilitar o amplo conhecimento do SUS no Município à população, às instituições públicas e privadas;
- XIII - Definir os critérios para a elaboração de contratos ou convênios entre o setor Público e as entidades privadas de saúde no que tange a prestação de serviços de saúde;
- XIV - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior e acompanhar e

BS:-



Prefeitura Municipal de Assis

.....-fls. 03 -

GABINETE DO PREFEITO

e controlar seu cumprimento;

- XV - Estabelecer Diretrizes quanto à localização e ao tipo de unidades prestadores de serviços públicos e privados, no âmbito do SUS;
- XVI - Garantir a participação e o controle comunitário através de sociedade civil organizada, nas instâncias colegiadas gestoras das ações de saúde;
- XVII - Apoiar e normatizar a organização de Conselhos Comunitários de Saúde;
- XVIII - Promover articulações com os órgãos de fiscalização do exercício profissional e outras entidades representativas da sociedade civil para definição e controle dos padrões éticos para pesquisa e prestação de serviços de saúde;
- XIX - Elaborar, aprovar o regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e as propostas de suas modificações, bem como encaminhá-lo à homologação do Executivo Municipal;
- XX - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares;
- XXI - Solicitar a convocação da Conferência Municipal de Saúde, quando necessário.

Artigo 3º -

O Conselho Municipal de Saúde será presidido pelo Secretário Municipal de Saúde e terá a seguinte composição:

- I - Um representante efetivo e um suplente da Secretaria Municipal de Saúde;
- II - Um representante efetivo e um suplente da Secretaria de Estado da Saúde;
- III - Um representante efetivo e um suplente da Secretaria Municipal da Educação;
- IV - Um representante efetivo e um suplente da Secretaria Municipal da Promoção Social;
- V - Um representante efetivo e um suplente da Câmara Municipal de Assis;
- VI - Um representante efetivo e um suplente de prestadores de serviços, compreendendo entidades filantrópicas e entidades com fins lucrativos;

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITO

..... - fls. 04 -

- VII - Um representante efetivo e um suplente dos trabalhadores da área de saúde;
 - VIII - Três representantes efetivos e três suplentes indicados pelos Sindicatos dos Trabalhadores e Associações de Classes dos Trabalhadores;
 - IX - Dois representantes efetivos e dois suplentes indicados pelos Sindicatos e Associações Patronais;
 - X - Um representante efetivo e um suplente indicado pelas associações de doentes e de portadores de deficiência, de moradores de bairros e de aposentados;
 - XI - Um representante efetivo e um suplente indicado pelas associações e conselhos profissionais.
- § 1º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão indicados dentro de suas representatividades e nomeados pelo Prefeito Municipal;
- § 2º - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente;
- § 3º - Será dispensada o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas no período de um ano;
- § 4º - Por ocasião de afastamento definitivo dos membros titulares, serão nomeados outros através de Decreto, após serem indicados dentro de suas representatividades;
- § 5º - No término do mandato do Prefeito, considerar-se-ão dispensados todos os membros do Conselho Municipal de Saúde;
- § 6º - As funções de membros do Conselho Municipal de Saúde, não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado serviço relevante à preservação da saúde da população;
- Artigo 4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde, será de dois anos, renovável por igual período cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

RLS:



Prefeitura Municipal de Assis

..... - fls. 05 -

GABINETE DO PREFEITO

- Artigo 5º -** Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde, as Universidades e demais entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde.
- Artigo 6º -** O Conselho reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada dois meses e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente e extraordinariamente, quando convocado na forma regimental.
- § 1º -** As Sessões Plenárias do Conselho Municipal de Saúde, instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.
- § 2º -** Cada membro terá direito a um voto.
- § 3º -** O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá o voto de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar "AD REFERENDUM" do plenário.
- § 4º -** As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão substanciadas em deliberações.
- Artigo 7º -** Caberá ao Presidente a designação do Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde.
- Artigo 8º -** O Conselho Municipal de Saúde, poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros, para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho Municipal de Saúde.
- Parágrafo único -** As comissões terão a finalidade de promover estudos com vistas à compatibilização de políticas e programas de interesse para a saúde, cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, em especial:
- a - alimentação e nutrição;
 - b - saneamento e meio ambiente;
 - c - recursos humanos;
 - d - vigilância sanitária e farmacopidemiológica;
 - e - ciência e tecnologia; e
 - f - saúde do trabalhador.
- Artigo 9º -** Serão criadas comissões de integração entre os servi

Assis



Prefeitura Municipal de Assis

..... - fls. 06 -

GABINETE DO PREFEITO

ços de saúde e as instituições de ensino profissional e superior com finalidade de propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde - SUS, assim como em relação à pesquisa e à cooperação técnica entre essas instituições.

Artigo 10 - O Conselho Municipal de Saúde exercerá funções de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo.

§ 1º - Nos termos da Lei Federal nº 8.142, artigo 1º, § 2º, as decisões de Conselho Municipal de Saúde deverão ser homologadas pelo Poder Executivo Municipal, na fase regimental.

§ 2º - Cabe à Secretaria Municipal de Saúde, tomar as medidas administrativas necessárias para efetivação das decisões do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 11 - A Secretaria Municipal de Saúde proporcionará ao Conselho Municipal de Saúde as condições para o seu pleno e regular funcionamento e lhe dará o suporte técnico-administrativo necessário, sem prejuízo de colaborações dos demais órgãos e entidades nele representados.

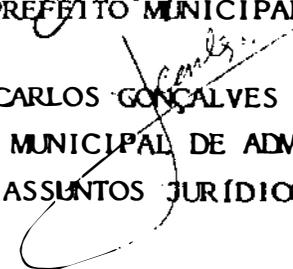
Artigo 12 - O Conselho Municipal de Saúde terá um regimento interno elaborado e aprovado por seus membros e homologado através de Decreto do Poder Executivo no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua instalação.

Artigo 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 26 de setembro de 1991.


ROMEU JOSÉ DOLFARINI
PREFEITO MUNICIPAL


JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Assis

..... - fls. 07 -

GABINETE DO PREFEITO

Publicado na Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos, em 26 de setembro de 1991.

Carlos
JOAO CARLOS GONÇALVES FILHO
SECRETÁRIO

Assis